



Nota Técnica 012/2018 Comissão Especial de Licitação
Concorrência Nº 1501558000069/2017.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2018.

Ref.: Análise documental do recurso do Consórcio Geoambiente, Edital de Licitação
Concorrência Nº 1501558000069/2017.

INTRODUÇÃO:

A presente Nota Técnica visa analisar os questionamentos técnicos encontrados no recurso apresentado pela empresa Geoambiente, em relação nota atribuída ao Consórcio Geojá/Embaúba.

Deste modo, vamos aos fatos.

1. Da pontuação atribuída ao Coordenador Geral, Helder Lages Jardim.

a) Fator B1.

- Coordenador Geral. Pontuação atribuída à Avaliação da Equipe Técnica. Fatores B1 e B2.

Compulsando-se os atestados apresentados pelo Consórcio Geojá-Embaúba, referentes ao Profissional indicado como Coordenador Geral, Sr. Helder Lages Jardim, nota-se que inexistem na Proposta Técnica documentos que poderiam ser utilizados para comprovação de tempo de experiência no presente certame.

Constam dos documentos apenas declaração e relatório de atividades acadêmicas, os quais não foram apresentados por meio de cópia autenticada, e não poderão ser considerados como Atestado Técnico. Frise-se que a declaração com a qual o Consórcio Geojá-Embaúba pretende comprovar tempo de experiência do Coordenador Geral sequer menciona os meses de início e fim das atividades, constando apenas os anos.

Assim, a pontuação do fator B1, referente ao tempo de experiência do Coordenador Geral indicado pelo Consórcio Geojá-Embaúba deverá ser reduzido a zero pontos, por não comprovarem a experiência do profissional através de atestados, conforme exigido no edital.

Resposta:

Esta comissão reanalisou o referido atestado e, ciente do equívoco na atribuição da nota, altera a pontuação no Fator B1 do profissional Helder Lages Jardim para 0 (zero).



b) Fator B2.

O Edital prevê ainda, que para avaliação do Fator B2 serão computadas as pontuações dos profissionais, a ser obtida através do “grau de formação acadêmica e currículo que demonstrarem a experiência profissional para cada profissional”. Há previsão ainda, de que o currículo deverá ser apresentado de acordo com o Modelo contido em anexo ao Edital.

Ocorre que o Consórcio Geojá-Embaúba não apresentou o Currículo do Profissional Sr. Helder Lages Jardim, no formato exigido, apresentou apenas o currículo em formato Lattes, contrariando o item 20.2.2.1 Termo de Referência anexo ao Edital, que exige a apresentação do currículo conforme modelo do Anexo B do Edital, motivo pelo qual deverá ser desconsiderada a apresentação desse currículo.

Resposta:

Esta Comissão entende que as informações descritas no currículo do profissional atendem ao exposto no edital.

c) Comprovação de titulação do Doutorado.

Por fim, necessário trazer à baila a questão referente à aceitação do comprovante de titulação do Doutorado do Profissional indicado como Coordenador Geral: o documento apresentado menciona que o candidato foi apenas aprovado na defesa, constando a necessidade de apresentação de documentação complementar para homologação.

Ora, não há como aceitar como comprovação de titulação, um documento no qual constam pendências a serem sanadas, para só então a titulação ser obtida.

Resposta:

Esta Comissão entende que o documento apresentado, uma declaração do Departamento de Geografia da UFRJ que descreve “*Declaro para devidos fins que Helder Lages Jardim concluiu o Doutorado em Geografia...*”, atende para comprovação da titulação em Doutorado do profissional em questão.



2. Da pontuação atribuída ao Coordenador de Botânica, Rodrigo Trassi Polisei.

a) Fator B2.

O Edital prevê ainda, conforme já salientado no presente recurso, que para avaliação do Fator B2 serão computadas as pontuações dos profissionais, a ser obtida através do "grau de formação acadêmica e currículo que demonstrarem a experiência profissional para cada profissional".

Na documentação de habilitação técnica fora apresentado, para fins de comprovação da titulação do Doutorado do Profissional indicado como Coordenador de Botânica foi juntada a "Ata da Sessão Pública de Defesa", na qual consta que para fazer jus ao título de Doutor deverá haver entrega de documento complementar no prazo de 60 dias.

Ora, não há como aceitar como comprovação de titulação, um documento no qual constam pendências a serem sanadas, para só então a titulação ser obtida.

Frise-se ainda, que o documento fora apresentado em cópia simples, sem autenticação em cartório.

Resposta:

Diante da impossibilidade de comprovação do Título de Doutor por parte desta Comissão apenas com o documento mencionado (Ata da Sessão Pública de Defesa), foi aberto um pedido de diligencia para que o Consórcio Geojá/Embaúba enviasse outro documento para comprovação da titulação do profissional em questão. Foi enviado então um histórico escolar, conforme abaixo, contendo as disciplinas cursadas, os créditos aproveitados e a aprovação da tese de Doutorado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Diretoria Acadêmica



Histórico Escolar

Nome Rodrigo Trassi Polisei	Registro Acadêmico 088586		
Documento de Identidade 32754598-7-SP	CPF 351.781.218-80	Nascimento 18/03/1986	Sexo Masculino
Naturalidade São Paulo - SP	Nacionalidade Brasileira		



Situação no Curso Egresso em 05/2017 por Conclusão de Curso		Ano de Catálogo 2013	Ano da Turma 2013		
Tempo de Titulação 51 meses	Coefficiente de Rendimento (0 a 4) 4,0				
Aptidão em Língua Estrangeira Inglês	Data 24/05/2013	Resultado Aprovado			
Exame de Qualificação Geral	Data 28/05/2015	Resultado Aprovado			
Data da Defesa 17 de Maio de 2017	Conceito Aprovado	Data da Homologação			
Título da Tese Checklist e distribuição de trepadeiras nos domínios de vegetação do Neotrópico					
Orientador (es) Prof Doutor Fernando Roberto Martins					
Comissão Examinadora - Tese Prof Doutor Fernando Roberto Martins Profa Doutora Renata Giassi Udulutsch Prófa Doutora Veridiana de Lara Weiser Bramante Prof Doutor André Olmos Simões Prof Doutor Fabio Pinheiro					
1º Semestre de 2017 - 02/03/2017 até 08/07/2017					
Código	Nome da Disciplina	Conc.	CH	Crd	Situação
AA002	Tese de Doutorado	A			Aprovado por Conceito e Frequência
Carga Horária					
Total da Carga Horária Completada	Total da Carga Horária Supervisionada	Total de Créditos			
870	870	58			

Desta forma, esta Comissão validou este documento e, assim, resolveu que não há alteração na pontuação do profissional.

CONCLUSÕES:

1. Entendemos que deve se dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa Geoambiente.
2. No item referente a pontuação no Fator B1 do profissional Helder Lajes Jardim, no que tange à recontagem de pontos, a comissão entende que houve equívoco na análise anterior e alterou a nota atribuída.
3. No item referente ao currículo apresentado pelo profissional Helder Lajes Jardim, a comissão entende que o documento está de acordo com o pedido no Edital.
4. No item referente ao documento apresentado para comprovação do título de Doutorado do profissional Helder Lajes Jardim, a comissão entende que o documento apresentado é válido.
5. No item referente a pontuação no Fator B2 do profissional Rodrigo Trassi Polisei, no que tange à recontagem de pontos, a comissão entende que o documento apresentado após diligência é válido e decide não alterar a pontuação do profissional.



Membros da Comissão Especial de Licitação.

Bruno Henrique Porto de Almeida

MASP: 12955811

Marcos Pereira de Souza

MASP: 11730967

Lúcia Andrea Bettoni Chaves

MASP: 1020718-1

